



PARECER ÚNICO Nº 0630240/2019

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros	278/2005/004/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	27703/2017	Analise técnica concluída
Outorga	27704/2017	Analise técnica concluída
Outorga	27705/2017	Analise técnica concluída
Outorga	27706/2017	Analise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros	CPF:	500.844.966-49
EMPREENDIMENTO:	Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros/ Sítio Panorama	CPF:	500.844.966-49
MUNICÍPIO (S):	Teixeiras e Amparo do Serra	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69			
LAT/Y	20º 24'10.9"	LONG/X	42º 52,07"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

APA Municipal de Teixeiras

BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piranga

UPGRH: DO1 SUB-BACIA:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) ¹ :	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura (Ciclo Completo)	3
G-02-10-0	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte	NP
D-01-03-1	Abate de Animais de animais de médio e grande porte	NP
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luis Alberto Miranda Pacheco

REGISTRO:

ART:1420170000004175464

CREA MG:17326

RELATÓRIO DE VISTORIA: 38/2018

DATA: 16/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6	
Luiz Gustavo Raggi - Analista Ambiental	1.148181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo. Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1- Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do 278/2005/004/2017, tendo como empreendedor Carmelita Mery Salgado Arantes e outros/Sítio Panorama localizado nos municípios de Teixeiras e Amparo do Serra.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal do empreendimento foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como classe 3, com um total de 950 matrizes. Na propriedade são desenvolvidas, ainda, as atividades de Bovinocultura de corte extensivo (90 cabeças – Não passível), Formulação de rações (capacidade instalada de 25 toneladas /dia – classe 1); e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro. (Área útil de 0,03 ha e 4 empregados - classe 1) e abate de animais de médio e grande porte (NP)

Em 19/12/2017, o empreendimento foi autuado conforme AI nº 106290/2017, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de termo de ajustamento de conduta nº 0825777/2018, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento, estando o referido termo vigente.

Em 20/11/2017, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 12/12/2017, foi formalizado o processo referente a Licença de Operação Corretiva (LOC), com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 02/05/2018, foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 16/07/2019 foi encaminhado para o empreendedor o ofício Nº 1482/2018 referente à solicitação de informações complementares, sendo as informações solicitadas apresentadas em 02/09/2019.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendedor Carmelita Mery Salgado Arantes/Sítio Panorama localizado no município de Teixeiras/Amparo Do Serra, deseja regularizar suas atividades através da obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).



2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento denominado Sítio Gameleira é composto por dois imóveis denominados Sítio Cabo Verde (matrícula 32086) e Boquinha (matrícula 8229), totalizando de 66,0229 hectares, conforme consta em planta topográfica anexada aos autos. A legenda da planta apresentada com a ocupação do solo da propriedade está descrita na Tabela 1, logo abaixo:

Uso	Área ocupada (ha)
Pomar	0,3222
Pastagem	43,5072
Reserva legal	15,5215
Benfeitorias e demais casas, galpões	6,6720
Área de APP Total	5,1679
Benfeitorias em APP anterior a 22/08/2008	0,0441
Área total	66,0229

Tabela 1 – Uso e ocupação do solo do Sítio Panorama

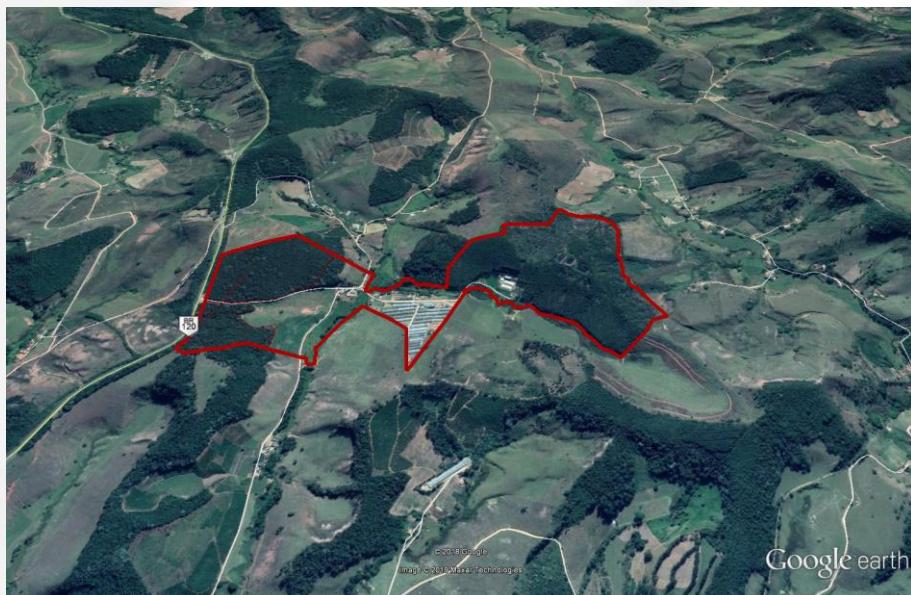


Imagen: Sítio Panorama (Google Earth)

Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo de Ponte Nova e Viçosa. De acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentada por parte do empreendedor o termo de compromisso, com respectiva ART, comprometendo-se a mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.



3. Caracterização Ambiental

O empreendimento Sítio Panorama está localizado nos municípios de Teixeiras e Amparo do Serra, na Zona da Mata Mineira, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia BR-120 sentido Viçosa – Ponte Nova percorrendo cerca de 20 km e posteriormente convertendo a direita, percorre-se aproximadamente 1,3 km de terra até a entrada do empreendimento.

A área de influência do empreendimento se limita à área da propriedade que, por sua vez, se encontra afastada de áreas urbanas. A área do empreendimento comprehende, hoje, uma área com vegetação rasteira onde predomina a *Brachiaria sp.*, *Digitaria sp.* e *Pennisetum sp* e áreas, no topo, cobertas com mata de características de Floresta Estacional Semidecidual de Mata Atlântica. A fauna silvestre se encontra bastante reduzida, possivelmente, pela pobreza de abrigos naturais na região. A topografia local é acidentada e o solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo (LVA) de textura argilosa, profundo, bem drenado, cujas rochas de origem, na maioria das vezes, são rochas cristalinas, predominando o gnaisse na região. A cidade mais próxima é Teixeiras, a 10,2 km, com uma população de aproximadamente 12 mil habitantes, distante ± 216 km de Belo Horizonte.

Geologia e Clima

A área em questão pertence a uma entidade geológica maior denominada província geotectônica Mantiqueira. A unidade é caracterizada por rochas metamórficas provenientes da ação de eventos geológicos de transformação atuante sobre rochas tanto ígneas como sedimentares.

De idade arqueana, fácies anfibolito e granulito aparecem os Complexos de Juiz de Fora e Acaiaca.

As unidades denominadas Complexo Mantiqueira, Suíte metamórfica São Sebastião do Soberbo, Grupo Dom Silvério, metagranitos e metabasitos metamórfico compõem a Unidade Proterozóico Inferior. A evolução geotectônica regional é marcada por ciclos tectono-termais atuantes desde a Arqueano até o proterozóico superior.

A província Geotectônica Mantiqueira abrange dois domínios distintos: crosta inferior, arqueano e crosta intermediária.

O clima da região é classificado, segundo Köppen, como mesotérmico (Aw), apresentando verões brandos e estação seca no outono e inverno. Esta classificação fundamenta-se no curso dos valores médios da temperatura do ar e da precipitação pluviométrica.

A umidade relativa média do ar oscila anualmente entre 75 e 80%. Nos meses mais frios, a temperatura média mínima gira em torno de 14°C, enquanto que nos meses mais quentes a temperatura média máxima atinge 28°C, fazendo com que a média anual fique entre 21 e 22°C.

Os períodos de chuvas e de estiagem são bem definidos na região. As chuvas são predominantes na primavera e no verão (outubro a março) e, durante o inverno, observa-se uma estabilidade atmosférica com quase total ausência de chuvas. O índice médio pluviométrico anual varia entre 1100 a 1500 mm, ocorrendo anualmente em média de 80 a 110 dias chuvosos.

A insolação média anual é de 2200 a 2500 horas, enquanto que a nebulosidade média anual varia entre 50 a 60% (parcela do céu coberta por nuvens), sendo que os meses de inverno apresentam



menores nebulosidades do que os de verão. A evaporação média anual na região é de 900 a 1200 mm.

4. Atividades desenvolvidas no Sítio Panorama

4.1. Suinocultura – Ciclo Completo

A criação de suínos do empreendimento em questão é em ciclo completo, isto é, faz a cria, recria e engorda. Os leitões são desmamados entre os 14 e os 21 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate.

Cinco dias antes do parto, as gestantes são lavadas para a maternidade, onde permanecem até o desmame. Após o desmame, elas retornam para as gaiolas de gestação, onde são inseminadas e permanecem durante toda a gestação. Além das gaiolas de gestação individuais, há, ainda, algumas baías coletivas que servem para recuperar fêmeas e para as marrãs se exercitarem. Os galpões de engorda são dotados de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais, porém aumenta o consumo de água e consequentemente a geração de efluentes líquidos. As gaiolas de maternidade possuem a parte posterior com piso vazado, facilitando a limpeza, economizando água e reduzindo a umidade. As gaiolas de gestação não possuem fosso na parte traseira, apenas uma caída no sentido do centro e no sentido do comprimento do galpão, reduzindo o consumo de água e facilitando a limpeza.

Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

Cada fase da vida do suíno é passada em um tipo de instalação. Desta forma temos:

Gestação: É composta por baías individuais e baías coletivas. As baías individuais evitam brigas e as baías coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação ou para a recuperação de fêmeas que sentiram mais o período de lactação.

Maternidade: Constituída por baías individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde permanecem os leitões quando não estão mamando. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. Conforme já mencionado, as gaiolas são suspensas, facilitando a limpeza e evitando umidade.

Creche: Após o desmame, os leitões vão para a creche. Cada sala abriga os leitões de uma mesma idade e tamanho. As gaiolas suspensas evitam a unidade e facilitam a limpeza. Todos os animais entram e saem ao mesmo tempo, o que é chamado de “all in all out” tudo dentro tudo fora permitindo uma melhor limpeza e desinfecção e evitando a transmissão de doenças entre animais de diferentes idades.

Engorda: Constituída por baías, nas quais tem-se a lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais. A engorda fica em vários galpões separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.



Categoria animal	Estágio de desenvolvimento	Nº de animais
Matrizes	Gestantes	612
	Lactantes	111
	Vazias	38
Reprodutores	Marrães	165
	-	17
	Maternidade	1.275
Leitões	Creche	2.676
	Recria/Terminação	5.712
	Total de animais	10.606

Fonte: RCA

4.2. Bovinocultura de corte extensivo e caprinocultura extensiva

As atividades de bovinocultura e caprinocultura de corte extensivo são realizadas nas áreas de pastagem da propriedade. As medidas mitigadoras para esta atividade são a manutenção do pasto, verificação de processos erosivos em taludes realizando o plantio de gramíneas caso perceba tal anormalidade, cercamento da Reserva legal evitando o pisoteio de animais nessas áreas. Além disso, cabe ressaltar que as fezes e urina dos animais ficam na própria pastagem, contribuindo para a fertilização do solo.

4.3 Fábrica de Ração

A fábrica de ração possui uma capacidade máxima instalada de 25 toneladas/dia. O processo produtivo é realizado em local fechado, com piso impermeável, ventilação adequada, evitando a atração de animais e dando condições adequadas de trabalho para os funcionários. Além disso, a todo resíduo sólido gerado é dada a destinação adequada conforme PGRS formalizado no processo de licenciamento ambiental.

4.3 Abate de animais (suínos)

A atividade de abate de animais (2 animais/dia), apesar de ser pequena, gera certa quantidade de efluente devido à lavagem do piso. Todo efluente gerado é encaminhado para a estação de tratamento juntamente com o efluente proveniente da suinocultura.

Os resíduos sólidos gerados nessa atividade também são gerenciados conforme PGRS apresentado. No entanto, a capacidade de abate do empreendimento é pequena, sendo desempenhada em local fechado, com piso impermeável com disposição de canaletas que conduzem todo efluente gerado para estação de tratamento e posteriormente para a fertirrigação. No local, os animais já chegam mortos provenientes da própria suinocultura e são abertos e repartidos sendo que todo material sólido é enviado para composteira. Cabe salientar que o número de animais que chega ao abatedouro é pequeno, apenas em caso de morte dentro do processo da suinocultura.



4.6 Serralheria

A propriedade possui uma serralheria com área útil de 0,03 hectares com 4 funcionários para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

5-Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O Sítio Panorama está inserido na Bacia Federal do Rio Roce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 captações em poços tubulares profundos Nº 27703/2017, Nº27704/2017, Nº27705,/2017, Nº 27706/217, que bombeiam a água para reservatórios distribuídos na propriedade. A demanda hídrica do empreendimento é de 214 m³/dia. A água é utilizada para dessementação animal, lavagem de pisos de bovinos e suínos, consumo humano, e lavagem de maquinários. Conforme balanço hídrico apresentado, a vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

6-Reserva Legal

Conforme registro no CAR Nº MG: MG-3102506-25DC.04F2.B7B1.4442.BC4F.BDD1.631A.F46F apresentado, a reserva legal da propriedade Sítio Panorama (Sítio Cabo Verde + Boquinha) possui área de 15,5215 hectares, o que representa 23,50% em relação à área total inscrita, estando, a Reserva Legal, somente localizada no Imóvel Sítio Cabo Verde (Matrícula 8229). A área encontra-se preservada e com vegetação bastante consistente, conforme podemos observar pelas imagens do Google Earth. De acordo com o inventário florestal (2009) IEF, a vegetação da área de reserva legal caracteriza-se por pertencer a floresta estacional semideciduosa montana. A área de reserva possui uma vegetação relevante com maciços florestais bem uniforme, conforme podemos observar através das imagens do Google Earth.

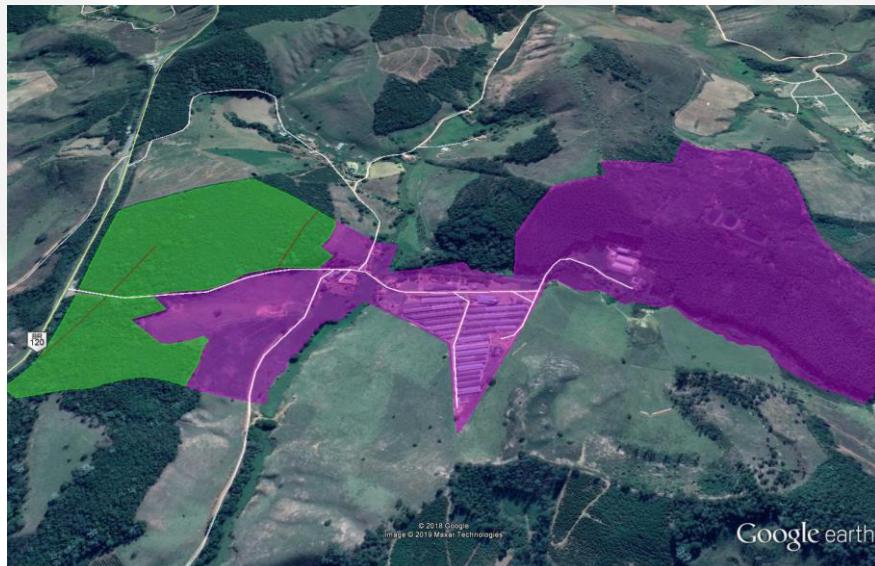


Imagen: Reserva Legal do Sítio Panorama (verde)



7. Unidade de conservação

O empreendimento Sítio Panorama está inserido dentro da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental Municipal – Teixeiras. Consta nos autos do processo anuênciia do município para o desenvolvimento das atividades em processo de licenciamento, localizados dentro da APA.

8. Área de Preservação Permanente (APP)

A área de preservação permanente corresponde a uma área de 5,0511 hectares, conforme planta planimétrica apresentada. Conforme planta topográfica que consta nos autos do processo, existem estruturas instaladas em Área de Preservação Permanente (APP) referente a residências e um alojamento totalizando 0,0441 hectares. Foi apresentado por parte do empreendedor e verificada pela equipe SUPRAM ZM, que tais intervenções foram construídas anteriormente a 22/07/2008, conforme imagens apresentadas abaixo:



Fonte: Google Earth :8/07/2018



Imagen aérea do empreendimento por completo com destaque para intervenções construídas em APP datada em 27 de maio de 2008.

Fonte : Sensor QUIK BIRD



Fonte: Google Earth 21/02/2003



Figura 7 - Imagem aérea de uma das áreas de interesse

Fonte: Google Earth (2018)

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido cumpre informar, que as estruturas mencionadas (residências e alojamento), se enquadra ao previsto no dispositivo legal.

Ainda no que se refere ao Lei Florestal e de Proteção à Biodiversidade (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:



Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tal intervenção para a construção do barramento se enquadra como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (casas e alojamento) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

9.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes líquidos domésticos são gerados nas instalações sanitárias no empreendimento, provindo das casas de colonos e sanitários dentro do empreendimento.

O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto de fossas séptica/filtro/sumidouro, com um total de seis sistemas de controle do efluente sanitário no empreendimento.

9.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Os efluentes gerados no Sítio Panorama tais como fezes e lavagem da urina no piso, resíduos de ração, pêlos, poeiras entre outros, são conduzidos em canais até a elevatória do sistema de tratamento.

Os efluentes são encaminhados através da elevatória para o separador sólido-líquido (ecofiltro), 2 biodigestores e lagoas anaeróbias e posterior fertirrigação.

O sistema de tratamento promove uma eficiente remoção das concentrações de DBO/DQO do efluente.

As três (3) lagoas anaeróbias existentes no empreendimento localizadas na parte alta da propriedade não possuem impermeabilização, no entanto, foram construídas há muito tempo, e estão localizadas na parte alta da propriedade, conforme consta no PCA. Após o tratamento, o efluente tratado é destinado para a fertirrigação em uma área de 38,3393 hectares de pastagem no empreendimento. A taxa de aplicação é de 83 m³/dia utilizando 3 aspersores.

9.3 Manutenção de veículos

No empreendimento é realizada a troca de óleo e manutenção de veículos e máquinas agrícolas do empreendimento. O local possui piso impermeabilizado e tubulação que direciona o efluente para a caixa SAO (caixa separadora de água e óleo). O óleo é encaminhado para a empresa Tasa Lubrificantes LTDA – CNPJ: 28.726.412/0001-22.



9.4 Emissões Atmosféricas

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

9.5 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas e lixo doméstico são dispostos temporariamente em galpões e posteriormente recolhidos e transportados pela empresa Minas Ambiental, CNPJ N: 16.872.361/0001-68 (CERTIFICADO DE LOC 960 - VALIDADE ATÉ 31/01/2028.) e encaminhados para a empresa Ecofire Tratamento de resíduos LTDA com certificado de Licença com certificado de licença 1017 com validade 30/08/2028.

Como descrito no RCA, as carcaças de suínos mortos durante o ciclo de produção, assim como restos placentários nas maternidades, são armazenados em local exclusivo para este fim e são coletadas diariamente e encaminhado para compostagem. O chorume é encaminhado para o sistema de tratamento de efluentes líquidos do local. A coleta destes resíduos é feita diariamente, evitando tempos prolongados de decomposição do material.

Como forma de otimizar o sistema de compostagem, o empreendimento buscou investir em um dessecador, no qual o mesmo reduz o volume do material a ser composto, assim como drasticamente o cheiro exalado por composteiras mau conduzidas. Os principais resíduos orgânicos da bovinocultura são os dejetos e as carcaças de animais que podem morrer durante o ciclo de produção. Os dejetos sólidos acumulados em áreas de lazer ou descanso (sombra, bebedouros e saleiros) e curral de manejo serão destinados para compostagem. O restante, defecados aleatoriamente nas áreas dos piquetes e corredores, será reincorporado naturalmente no solo.

As carcaças dos bovinos serão induzidas no dessecador, posteriormente colocadas juntamente na composteira, esse método evita a contaminação de lençol freático com a putrefação da carcaça, que normalmente é lançada no solo. Os resíduos orgânicos dos produtos alimentícios são depositados em bombonas plásticas, separada de resíduos inorgânicos recicláveis. Diariamente estes resíduos são coletados e destinados para compostagem.

9.6 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. As emissões sonoras mais expressivas no empreendimento são decorrentes da fábrica de ração. Para mitigar este impacto os trabalhadores utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), realiza-se a manutenção contínua dos equipamentos e o horário de funcionamento obedece a legislação vigente.

Além disso, como o empreendimento está localizado em zona rural não há reclamações desse tipo de impacto, sendo praticamente inexistente, conforme consta no PCA.



9.7 Águas Pluviais

As águas pluviais captadas através das áreas impermeabilizadas e telhados, sem o aporte dos efluentes gerados pelos suínos, são encaminhados para a parte baixa do terreno para infiltrarem no solo. Todos os galpões são dotados de beirais largos e canaletas, os quais impedem o aporte das águas pluviais aos efluentes e resíduos gerados pelos suínos, evitando a contaminação das águas.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 278/2005/004/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1316602/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0003552/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.



Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº106290/2017. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado termo de ajustamento de conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº1316602/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado nos municípios de Teixeiras e Amparo do Serra/MG, sendo compostos por dois imóveis, devidamente inscritos no Cadastro ambiental Rural (CAR).

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente. Quanto a intervenção em APP, segundo caracterização da equipe técnica, esta corresponde ao quantitativo de 0,051 hectares e teria sido realizada em data anterior a 22/07/2008. Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

10.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 captações em poços tubulares profundos cujos processos administrativos encontram-se com a análise concluída. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

10.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivos), Bovinocultura, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, abate de animais



de médio e grande porte (suínos) e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, conforme novel previsão do Decreto 47383/2018², para os empreendimentos com penalidade tornada definitiva nos 5 anos anteriores a concessão da licença, deverá ocorrer a subtração de dois anos para cada infração assim caracterizada. Verifica-se a existência de uma infração definitiva conforme depreende-se do auto de infração nº106.290 tornada definitiva em 09 de janeiro de 2018. Assim, deverá ser atribuído o prazo de 08 (oito) anos a licença corretiva a ser concedida.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Carmelita Mary Salgado Arantes e outros/Sítio Panorama**, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivos), Bovinocultura, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, abate de animais de médio e grande porte (suínos) e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, no município de Teixeiras, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

² Art. 32. (...) § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. § 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - **Carmelita Mary Salgado Arantes e outro/Sítio Panorama**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) - **Carmelita Mary Salgado Arantes e outro/Sítio Panorama**

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) - **Carmelita Mary Salgado Arantes e outro/Sítio Panorama**



ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC) - Carmelita Mary Salgado Arantes e outro/Sítio Panorama

Empreendedor: Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros

Empreendimento: Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama

CPF: 500.844.966-49

Município: Teixeiras e Amparo do Serra

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Abate de animais de médio e grande porte (suínos), e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Códigos: G-02-04-6, G-02-07-10, D-01-13-9, D-01-03-1

Processo: 278/2005/004/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo e da água. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.	Anualmente
03	Retificar a área das matrículas 32086 (Sítio Cabo Verde) e imóvel denominado “Boquinha” (8229) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, conforme dados da planta apresentada. Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área.	120 (cento e vinte) dias.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirado.	60 dias após a concessão da Licença
05	Apresentar laudo de estabilidade dos taludes das lagoas de decantação que não estão impermeabilizadas, com respectiva ART.	60 dias após a concessão da Licença
06	Apresentar relatórios anuais do estado de conservação das lagoas de tratamento com relatório fotográfico e respectiva ART do responsável técnico	Anualmente a partir de janeiro de 2021.
07	Promover limpezas periódicas nas canaletas dos galpões da granja a fim de evitar entupimento das mesmas, evitando assim o transbordo de efluentes.	Durante a vigência da Licença
08	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a	Durante a vigência da Licença



	31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	
09	Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005. Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos	Anualmente
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de janeiro, a partir de 2021.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) “Carmelita Mary Salgado Arantes e Outros/Sítio Panorama”

Empreendedor: Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros

Empreendimento: Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama

CPF: 500.844.966-49

Município: Teixeiras e Amparo do Serra

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Abate de animais de médio e grande porte (suínos) e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

Códigos: G-02-04-6, G-02-07-10, D-01-13-9, D-01-03-1

Processo: 278/2005/004/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu dissolvido	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro ⁽¹⁾ .	pH, DBO, DQO, , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (SAO)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: Após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após a lagoa anaeróbica.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do das condicionantes deste Parecer Único os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Resíduos sólidos

Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, juntamente com o relatório consolidado das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama

Empreendedor: Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros

Empreendimento: Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Gameleira

CPF: 500.844.966-49

Município: Teixeiras e Amparo do Serra

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Abate de animais de médio e grande porte (suínos) e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

Códigos: G-02-04-6, G-02-07-10, D-01-13-9, D-01-03-1,

Processo: 278/2005/004/2017

Validade: 10 anos



Fig. 1: biodigestor



Fig. 2: tanque de equalização



Figura 3: Foto aérea dos galpões



Fig. 4 – lagoas de decantação